



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº 12/2025

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 70/2025 que” dispõe sobre a prorrogação da vigência da lei municipal nº 1.078 de 22 de junho de 2015, que institui o plano municipal de educação do município de Santana, e dá outras providências”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Santana, Sebastião Bala Rocha, que dispõe sobre a prorrogação da vigência da lei municipal nº 1.078, de 22 de junho de 2015, que institui o plano municipal de educação do município de Santana, e dá outras providências.

A prorrogação da vigência visa, portanto, assegurar a continuidade das ações e metas já em andamento, evitar lacunas normativas, garantir a legalidade das políticas públicas educacionais em execução e proporcionar ao Município tempo hábil para realizar a avaliação do cumprimento do plano vigente e a construção participativa de um novo plano, com ampla discussão junto à sociedade civil, ao Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A medida é defendida como forma de preservar a segurança jurídica da política educacional local e assegurar o alinhamento do Município aos compromissos de qualidade, universalização e equidade da educação pública.

A prorrogação da vigência visa, portanto, assegurar a continuidade das ações e metas já em andamento, evitar lacunas normativas, garantir a legalidade das políticas públicas educacionais em execução e

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que, tal matéria está inserida no rol de atribuições do Poder Executivo, prevista na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Pelo exposto acima, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Comissão de Finanças e Orçamento, 25 de setembro de 2025.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão - PL
PRESIDENTE

Vereador Francisco de Assis Lopes – PSD
RELATOR

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento-MDB
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão - PL
PRESIDENTE

Vereador Francisco de Assis Lopes – PSD
RELATOR

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento – MDB
MEMBRO